



Bruxelas, 14 de outubro de 2020
(OR. en)

11351/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0271(NLE)**

**MAR 120
OMI 46
ENV 592
CLIMA 231**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	11270/20
n.º doc. Com.:	ST 11143/20
Assunto:	Projeto de DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (UE) 2020/721 do Conselho, de 19 de maio de 2020, a fim de incluir a posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da Organização Marítima Internacional, durante a 75.ª sessão do seu Comité para a Proteção do Meio Marinho e na 102.ª sessão do seu Comité de Segurança Marítima, sobre a aprovação de uma Circular MSC-MEPC.5 relativa ao acordo-modelo de autorização das organizações reconhecidas que atuam em nome da administração – Adoção

INTRODUÇÃO

1. Em 28 de setembro de 2020, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe.

2. A proposta tem por objetivo alterar a Decisão (UE) 2020/721 do Conselho¹, a fim de aditar a essa decisão uma posição da União para a aprovação de uma circular MSC-MEPC.5 relativa ao acordo-modelo de autorização das organizações reconhecidas que atuam em nome da administração. A circular deverá ser aprovada conjuntamente pelo Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional (OMI), na sua 102.ª sessão (MSC 102), de 4 a 11 de novembro de 2020, e pelo Comité para a Proteção do Meio Marinho, na sua 75.ª sessão (MEPC 75), de 16 a 20 de novembro de 2020.
3. A aprovação da circular MSC-MEPC.5 poderá influenciar de forma determinante o conteúdo do direito da União, a saber a Diretiva 2009/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho².

TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

4. A proposta foi analisada pelo Grupo dos Transportes Marítimos em 30 de setembro e 7 de outubro de 2020. Nesta última reunião, o Grupo chegou a acordo sobre o texto.
5. A Comissão expressou a sua preocupação com algumas das alterações feitas à sua proposta inicial e anunciou a sua intenção de apresentar uma declaração a exarar nas atas do Comité de Representantes Permanentes e do Conselho.
6. Na sequência do acordo alcançado a nível do grupo, o texto do projeto de decisão do Conselho foi revisto pelo serviço de juristas-linguistas do Conselho.

¹ Decisão (UE) 2020/721 do Conselho de 19 de maio de 2020 relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da Organização Marítima Internacional durante a 75.ª sessão do seu Comité para a Proteção do Meio Marinho e durante a 102.ª sessão do seu Comité de Segurança Marítima sobre a adoção de alterações às regras 2, 14 e 18 e aos apêndices I e VI do anexo VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, às partes A-1, B, B-1, B-2 a B-4 do Capítulo II-1 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, às partes A-1 e B-1 do Código Internacional de Segurança para navios que utilizam gases ou outros combustíveis de baixo ponto de inflamação e à Resolução A.658 (16) relativa à utilização e colocação de materiais retrorefletores nos meios de salvação (JO L 171 de 2.6.2020, p. 1).

² Diretiva 2009/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspeção de navios e para as atividades relevantes das administrações marítimas (JO L 131 de 28.5.2009, p. 47).

CONCLUSÃO

7. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar e a aprovar o projeto de decisão constante do documento ST 11340/20, elaborado pelos juristas-linguistas, e a enviá-lo ao Conselho para adoção.
 8. O Parlamento Europeu será informado da adoção em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.
-